



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 448, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD/MME, de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de - TIC;

II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME;

e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/MME;

V - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do **caput**, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste Ministério;

VI - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será Presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O Presidente do CGD/MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 5º O CGD se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CGD/MME é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Presidente ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital contará com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, ou Subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Art. 7º A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalho e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, que estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.12.2019 - Seção 1.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD-MME, de natureza deliberativa, caráter permanente e tipo estratégico, tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC alinhados ao planejamento estratégico deste Ministério.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

II - aprovar:

- a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;
- c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME;

e

- d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

III - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME;

IV - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos II e III do **caput** e demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais no Ministério;

V - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VI - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC do Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Chefe do Gabinete do Ministro;
- III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - Secretário de Energia Elétrica;
- V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;e
- VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico ao CGD-MME e exercerá a função de Secretaria do colegiado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões do Comitê

Art. 5º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As Atas de reuniões serão providenciadas pela Secretaria do Comitê.

§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pela Secretaria do CGD, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso aos membros do colegiado.

Art. 6º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outras Unidades do Ministério ou da administração pública federal, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho ou Subcomitês

Art. 7º O Comitê de Governança Digital contará com grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho e dos Subcomitês serão designados por Ato do Secretário-Executivo deste Ministério.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho ou Subcomitês temáticos poderão ser constituídos para elaborar os seguintes instrumentos de planejamento ou outros documentos correlatos, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê:

- I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- II - Plano Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;
- III - Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME;
- IV - Plano de Dados Abertos - PDA; e
- V - atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;

II - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;

e

VI - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê.

Art. 10. Aos membros do CGD incumbe:

I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

III - propor à Secretaria, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

IV - solicitar, à Secretaria, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

V - comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 11. À Secretaria do Comitê, a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, incumbe:

I - providenciar:

a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

b) agenda e pauta das reuniões; e

c) comunicados e demais documentos administrativos;

II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

IV - adotar as providências para:

a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião; e

b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

Art. 12. Para melhor compreensão da abrangência dos instrumentos de planejamento a serem aprovados pelo Comitê de Governança Digital - CGD, são considerados os seguintes conceitos importados das disposições legais e regulamentares aplicáveis:

I - Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

II - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período;

IV - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC: documento que identifica os lotes que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as

informações necessárias à sua orçamentação e à sua vinculação com as ações preventivas no PDTIC do órgão; e

V - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD, e mediante ato do Presidente do Comitê.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, com assessoramento técnico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.